

## **PARECER DAS COMISSÕES Nº 13/2019.**

*Projeto de Lei nº.11/2019, que “Dispõe no Município de Cláudio/MG, a campanha “Dezembro Verde”, prevendo ações educacionais para evitar o abandono de animais e dá outras providências” - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Educação - Saúde - Esporte - Ciência - Cultura e Lazer - Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº .11/2019 em comento, de autoria do Vereador Fernando Tolentino, que Dispõe no Município de Cláudio/MG, a campanha “Dezembro Verde”, prevendo ações educacionais para evitar o abandono de animais e dá outras providências.

O projeto prevê a conscientização da população, através de instituição da campanha Dezembro Verde, visando, assim, combater os maus tratos e abandono de animais.

### **2-Da Fundamentação:**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência comum e residual nos termos da Lei Orgânica Municipal e em atenção às disposições do artigo 23, incisos I, V e VI da Constituição Federal. Ademais não se insere nas previsões do rol do §1º do artigo 61 da Constituição Federal.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há óbice quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, ele cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

Por fim, atende à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

### **03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à sua tramitação e deliberação plenária. É o parecer. É o voto.

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Vereadora relatora Geny Gonçalves de Melo  
Votaram com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Heitor de Sousa Ribeiro  
Vereador Presidente Suplente

OBS: O Vereador Fernando Tolentino, presidente efetivo da comissão, deixou de emitir voto por ser o autor do projeto.

---

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

Relatora vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira  
Votaram com a Relatora:

Evandro da Silva Oliveira  
Vereador Revisor Suplente

Geny Gonçalves de Melo  
Vereador Presidente

OBS: O Vereador Fernando Tolentino, revisor efetivo da comissão, deixou de emitir voto por ser o autor do projeto.

**Sala das Comissões, 15 de abril de 2019.**